

PARECER Nº 46/2022

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS**

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe “*institui o Dia Municipal do Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador – CAC – e dá outra providência*”.

Recebida e Publicada, no quadro de avisos em 29 de agosto de 2022, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa instituir o Dia Municipal do Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador – CAC, bem como reconhecer que estes exercem atividade de risco e de ameaça à sua integridade física para os fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, importante destacar que o inciso IX do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, prevê o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”.

O inciso I do §1º do art. 10 da referida Lei dispõe que:

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

Além de instituir o Dia Municipal do Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador – CAC, o projeto de lei em exame visa reconhecer expressamente que, no Município de Arinos, estes exercem atividade de risco e de ameaça à sua integridade física para os fins do disposto no mencionado artigo.

Conforme salientado pelo autor:

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas,

pois, como dito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impede destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda à sua integridade física fora destes deslocamentos previsto.

Registre-se que o projeto de lei em exame não autoriza o porte de arma, o que evidentemente infringiria a competência material da União para dispor sobre material bélico, nos termos do art. 21, inciso VI, da Constituição Federal.

O que se pretende é apenas reconhecer que, no âmbito do Município de Arinos, o colecionador, o atirador desportivo e o caçador exercem uma atividade de risco e de ameaça à sua integridade física, tendo em vista que são alvos de criminosos devido ao fato de lidar diariamente com armas e munições.

Trata-se, portanto, de uma questão de saúde pública na medida em que se busca proteger a vida dos colecionadores, atiradores e caçadores arinenses.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 23, de 2022.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2022.

Vereador NETIM ORNELAS
Relator